

REGULAMENTO Nº 001/2025

Estabelece critérios para os procedimentos de Classificação e Reclassificação e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar sobre os procedimentos de Classificação e Reclassificação de alunos no âmbito municipal, e,

CONSIDERANDO a deliberação do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NONOAI, deliberado de acordo com artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 9394/1996, e com as Leis Municipais nº 2.379/2006 e 2.360/2006,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta resolução estabelece critérios para os procedimentos de Classificação e Reclassificação, para nortear ações pedagógicas e de escrituração que visa Regularizar a Vida Escolar de alunos deste Sistema de Ensino, oferecendo uma fundamentação legal para que cada instância tenha sua autonomia para aperfeiçoar o atendimento aos alunos e, sobretudo, adequar os casos que divergem dos rotineiros.

Art. 2º A matrícula como ato oficial é um direito e vincula diretamente a vida escolar do aluno à instituição de ensino, devendo a mesma localizar o ano de estudo equivalente.

Art. 3º A instituição deve conferir a documentação apresentada no ato da matrícula, de forma a não deixar lacunas na escrituração escolar do aluno.

Art. 4º As Instituições deverão adequar os Regimento Escolar e no Projeto Pedagógico, adequando-as às suas possibilidades e peculiaridades, para fins de realizar os procedimentos de classificação e reclassificação.

Art. 5º Somente instituições autorizadas ou reconhecidas poderão aplicar os procedimentos de classificação e reclassificação estabelecidos nesta Resolução.



CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º A Classificação ocorrerá em qualquer ano do Ensino Fundamental, exceto no 1º ano por se tratar de ingresso automático, podendo ser feita:

I - por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano ou fase anterior na própria escola;

II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo Sistema de Ensino, em caso de inexistência de qualquer escolarização formal prévia ou quando for comprovadamente impossível a recuperação dos seus registros.

Art. 7º Entende-se por Classificação o acesso do aluno ao ano e outras formas adotadas no respectivo nível de ensino equivalente ao seu grau de conhecimento e experiência comprovada, mediante avaliação aplicada pela instituição.

Art. 8º A Classificação ocorrerá mediante a observação dos seguintes critérios:

I - o aluno ou seu responsável, quando menor de idade deverá indicar em requerimento, conforme modelo do Anexo I, o ano no qual pretende matricular-se;

II - uma comissão docente, formada por coordenadora pedagógica, diretora ou vice diretora, uma pessoa da sala de recursos e uma secretária escolar, formada sempre no início de cada ano e com registro em livro de atas próprio, deve aplicar uma avaliação que indique, conforme os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum, os conteúdos, habilidades e competências mínimas, exigidas ao ingresso de um aluno no ano e ou curso pleiteados;

a) Nos anos iniciais as avaliações deverão ser elaboradas por duas professoras;

b) Nos anos finais as avaliações deverão ser elaboradas por um professor de cada área: linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e ensino religioso.

III - será exigido para a promoção do aluno, a frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), calculada sobre as horas e dias letivos do ano para o qual foi promovido. No caso de alunos estrangeiros, com documentação incompleta, infrequentes, evadidos, judicialmente intimados não se aplica este item.

CAPÍTULO III DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 9º Entende-se por reclassificação a progressão do aluno do ano na qual se encontra classificado e devidamente matriculado, para o ano posterior equivalente ao seu grau



de conhecimento e experiência comprovados mediante avaliação realizada pela instituição.

Parágrafo único. A Reclassificação jamais deverá ser usada com a finalidade de rebaixamento da situação escolar já alcançada pelo aluno.

Art. 10. A Reclassificação poderá ser por avanço para o aluno que estiver efetivamente matriculado em um ano e que demonstra maturidade e prontidão para cursar o ano posterior, quando:

I - tratar-se de aluno que apresenta idade para cursar o ano posterior a qual se encontra, por decisão do estabelecimento de ensino que o testar, mediante os resultados das avaliações aplicadas;

II - tratar-se de alunos com indícios de altas habilidades/superdotados e com idade inferior à idade própria para o ano.

a) Neste caso deverá ser apresentada uma avaliação neuropsicológica embasada por testes, exames, avaliações, utilizando entre outras as metodologias:

- Entrevista de anamnese com os pais ou responsáveis;
- BPA – Bateria de atenção;
- Escala de maturidade mental – Colúmbia 3;
- Figuras Complexas de Rey;
- FDT – Five Digit Teste/ teste dos Cinco Dígitos;
- Wisc IV – Escala Wechster de Inteligencia para crianças;
- TIG-NV – Teste de Inteligencia Não-Verbal;
- RAVLT – Teste de Aprendizagem Auditivo – Verbal Rey;
- TDE II – Teste de desempenho escolar;
- HTP – Teste projetivo.

b) Destacando a relevância dos que se encontram em negrito.

III - tratar-se de transferência entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo por base as normas curriculares gerais e normas específicas editadas por este conselho.

IV - os documentos escolares do aluno transferido de instituição de ensino de outro país, devem ser traduzidos por tradutor público.

Art. 11. O processo de Reclassificação ocorrerá mediante observação dos seguintes critérios:

I - a instituição deve definir em calendário próprio a data limite do aceite dos requerimentos de Reclassificação até o término do primeiro bimestre letivo. No caso de alunos estrangeiros, com documentação incompleta, infrequentes, evadidos, judicialmente intimados não se aplica este item;

II - o aluno ou seu responsável, quando menor de idade, deverá indicar as bases documentais que fundamentam o pedido de Reclassificação em requerimento conforme modelo do Anexo III desta resolução;



III - será exigido para a promoção do aluno, a frequência de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), calculada sobre as horas e dias letivos do ano para o qual foi promovido;

IV - no processo de Reclassificação deve constar, além dos documentos requeridos no ato da matrícula por promoção regular: o requerimento de solicitação, laudo e/ou parecer psicopedagógico, avaliação escrita de conteúdos curriculares, relatórios e outros documentos que comprovem a necessidade de reclassificação.

Art. 12. A matrícula por reclassificação somente poderá ser efetuada pela unidade escolar onde o aluno estiver realizando seus estudos, respeitadas as competências, habilidades e os conhecimentos apropriados pelo aluno e a idade/série pretendida pelo interessado.

Art. 13. A Unidade escolar não poderá realizar o processo de reclassificação se não possuir a série/ano para oferecer ou a vaga na série/ano para a qual o aluno destina.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 14. O processo avaliativo para fins de classificação ou reclassificação deverá ser realizado por uma comissão docente, formada, por: coordenadora pedagógica, diretora ou vice diretora, uma pessoa da sala de recursos e uma secretária escolar, formada sempre no início de cada ano e com registro em livro de atas próprio, deve aplicar uma avaliação que indique, conforme os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum, os conteúdos, habilidades e competências mínimas, exigidas ao ingresso de um aluno no ano e ou curso pleiteados;

- a) Nos anos iniciais as avaliações deverão ser elaboradas por duas professoras;
- b) Nos anos finais as avaliações deverão ser elaboradas por um professor de cada área, linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e ensino religioso.
- c) Todo o processo deverá ser registrado em livro de atas.
- d) A Comissão Docente e a de Avaliação serão designadas pelo Diretor da instituição de ensino, conforme modelo previsto no Anexo VI desta Resolução;
- e) odo o processo deverá ter ampla participação e colaboração da sala de recursos.

Art. 15. Compete à Comissão de avaliação de classificação e reclassificação:

I - realizar os procedimentos do processo de classificação/reclassificação na instituição de ensino;

II - convocar o aluno ou seu responsável (quando criança ou adolescente) para orientações sobre os procedimentos adotados no processo de classificação/reclassificação, lavrados em Ata;



III - elaboração das metodologias, critérios e instrumentos avaliativos, a partir da seleção de conteúdos fundamentais correspondentes a série/ano de avanço, com base nas Diretrizes Curriculares Orientadoras da Educação Básica e na Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino;

IV - acompanhar o desempenho do aluno durante todo o processo de classificação/reclassificação;

V - organizar as informações e dados coletados a serem analisados;

VI - reunir-se com os professores da série/ano para a qual o aluno foi classificado /reclassificado, para ciência e orientação do acompanhamento escolar.

Art. 16. O aluno só terá progressão, e estará apto a progredir para outra série/ano se tiver desempenho maior ou igual a 6,0 (seis) e ser aprovado na avaliação, para isso, a comissão avaliará e emitirá um parecer, registrando em ata pela aprovação ou retenção do aluno, conforme modelos previstos nos Anexos II e IV desta Resolução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. A Classificação e Reclassificação dos estudantes são prerrogativas de responsabilidade das escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino, devendo estar consignadas nos Projetos Pedagógicos e Regimentos Escolares, respaldadas na legislação educacional nacional e nas normas do Conselho Municipal de Educação de Pimenta Bueno.

Art. 18. Compete a cada estabelecimento de ensino:

I elaborar e acompanhar o cronograma de ações referentes aos procedimentos do processo de classificação/reclassificação na instituição de ensino;

II - O registro dos resultados da Classificação e Reclassificação, rigorosamente documentado;

III - O arquivamento na Pasta Individual do aluno na forma de processo, constando todos os procedimentos realizados, as Atas e instrumentos avaliativos referentes ao processo de sua classificação/reclassificação, bem como observação que o aluno foi classificado/reclassificado, conforme Anexo V desta resolução;

IV - Envio de uma cópia da Ata para a Secretaria Municipal de Educação;

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar as instituições de ensino, quanto ao processo de classificação/reclassificação, considerando os preceitos legais e as normas que o fundamentam, devendo:



I - Subsidiar a Equipe Pedagógica, bem como as instituições de ensino, na elaboração de procedimentos avaliativos que possibilitem o processo de classificação/reclassificação.

II - Acompanhar os procedimentos e trâmites do processo de classificação/reclassificação instituído pelas instituições de ensino;

III - Promover reuniões com a Equipe Pedagógica das instituições de ensino, orientar e acompanhar quanto à coerência do processo de classificação e reclassificação mediante a Proposta Pedagógica-Curricular e Regimento Escolar.

IV - Organizar reuniões técnicas entre Secretaria e Instituições escolares a fim de possibilitar suporte teórico e legal.

Art. 20. Os modelos contidos nos Anexos I, II, III, IV, V e VI, desta resolução, devem ser utilizados nos procedimentos de classificação e reclassificação.

Art. 21. As dúvidas e casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Nonoai (RS) 28 de abril de 2025.

Alexandra de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal de Nonoai



ANEXO I
REQUERIMENTO DO RESPONSÁVEL PARA CLASSIFICAÇÃO DE ALUNO

Eu _____,
(nacionalidade), _____, RG nº: _____
(estado civil) _____, responsável pelo aluno (a) _____
_____, CPF: _____, declaro sob as penas previstas
na lei, conforme abaixo:

- () por inexistir escolaridade anterior;
() por impossibilidade de comprovar vida escolar anterior
() por outro motivo: Sita-lo: _____

Nonoai, ____ de _____ de _____

Assinatura



ANEXO II
ATA DE CLASSIFICAÇÃO

Aos ____ dia do mês de _____, de _____, em uma das dependências da Escola _____, sob a presidência do coordenador(a) _____ diretor(a) _____ professor(a) _____ reuniram-se os membros da comissão de classificação, para analisar os resultados das avaliações de competências das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular e de uma Produção Textual, com os conteúdos do ano escolar anterior ao pretendido, realizadas pelo(a) aluno(a) _____, para indicar o ____ ano/série do Ensino Fundamental em que o mesmo deverá ser classificado, observada a correlação idade/série/ano, nos termos da legislação vigente. Da análise dos resultados das avaliações realizadas, esta comissão é de Parecer que o(a) aluno(a) está apto(a) ou não está apto a cursar o(a) ____ ano/série do Ensino Fundamental. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que vai por mim assinada, secretário(a) escolar e pelos demais membros da comissão.

Assinaturas dos membros da Comissão:



ANEXO III
REQUERIMENTO DO RESPONSÁVEL PARA RECLASSIFICAÇÃO DE ALUNO

Eu _____,
(nacionalidade), _____, RG nº: _____
(estado civil) _____, responsável pelo aluno (a) _____,
CPF: _____, regularmente matriculado no _____ ano do Ensino Fundamental,
vem respeitosamente requerer de acordo com os trâmites legais a expedição dos
documentos necessários para reclassificação do mesmo para série/ano posterior, pelos
seguintes motivos:

Nonoai, ____ de _____ de _____

Assinatura



ANEXO IV
ATA DE RECLASSIFICAÇÃO

Aos ____ dia do mês de _____, de _____, em uma das dependências da Escola _____, sob a presidência do coordenador(a) diretor(a), professor(a) _____ reuniram-se os membros da comissão de reclassificação, para analisar os resultados das avaliações de competências das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular e de uma Produção Textual, com os conteúdos do ano escolar anterior ao pretendido, realizadas pelo(a) aluno(a) _____, para indicar o ____ ano/série do Ensino Fundamental em que o mesmo deverá ser reclassificado, observada a correlação idade/série/ano, nos termos da legislação vigente. Da análise dos resultados das avaliações realizadas, esta comissão é de Parecer que o(a) aluno(a) está apto(a) ou não está apto a cursar o(a) ____ ano/série do Ensino Fundamental. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que vai por mim assinada, secretário(a) escolar e pelos demais membros da comissão.



ANEXO V
REGISTRO DO RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO NO HISTÓRICO ESCOLAR

Classificação sem documentação (Aluno sem comprovante de escolaridade anterior.)

No campo das notas dos anos anteriores (não cursados) escrever: VIDE OBSERVAÇÃO. No campo das notas do ano correspondente à avaliação das disciplinas do Núcleo Comum (ano escolar anterior ao pretendido) preencher com o resultado adquirido em cada disciplina e no campo da OBSERVAÇÃO escrever: O(A) aluno(a) foi classificado no(a) ____ ano/série mediante avaliação de competências realizada nos termos da LDB9394/96 e Res. CME 01/22. No verso, no campo correspondente a anos cursados e a estabelecimento deve ser tracejado. No campo da carga horária referente ao ano correspondente à avaliação tracejar (-).

Reclassificação: No campo das notas dos anos anteriormente cursados preencher normalmente com os resultados e a carga horária. No campo das notas dos anos anteriores (não cursados) escrever: VIDE OBSERVAÇÃO. No campo das notas do ano correspondente à avaliação das disciplinas do Núcleo Comum (ano escolar anterior ao pretendido) preencher com o resultado adquirido em cada disciplina e no campo da OBSERVAÇÃO escrever: O(A) aluno(a) foi reclassificado do(a) ____ ano/série para o(a) ____ ano/série, mediante avaliação de competências, realizada nos termos da LDB 9394/96 e Res. CMEN __/2024. No verso, no campo correspondente a anos cursados e a estabelecimento deve ser tracejado, exceto nos anos em que o(aluno(a) cursou normalmente. No campo da carga horária referente ao ano correspondente à avaliação tracejar (-).



ANEXO VI
DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO

Em reunião ocorrida em, ___/ ___/ ____, o (a) diretor (a) _____
_____ designa comissão de classificação/ reclassificação,
composta por Professores, além do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e Secretário(a)
Escolar:

NOME	RG	FUNÇÃO	ASSINATURA
------	----	--------	------------

Para sem prejuízo de suas funções, proceder a avaliação de competências nas
disciplinas da Base Comum do Currículo e uma Produção textual de Língua Portuguesa
para fins de classificação/reclassificação do _____ ano/série do Ensino Fundamental
do(a) aluno(a) _____, nos termos da lei
Federal 9394/96 e Res. CMEN_____, conforme requerimento em anexo.
_____ Diretor(a)

